

se diversas inconsistências que nos leva a crer a inexistência dos serviços praticados pela empresa Gaid Construções Ltda. Ei-las: 1. Inexistência de previsão de subcontratação no Edital do certame, em afronta ao princípio da estrita legalidade (CF/88, art. 37, caput e art. 72, da Lei n. 8.666/93), mesmo que a empresa interessada tenha de fato executado o serviço de enrocamento, isso por si só, não tem o condão de atestar a sua capacidade técnica ou financeira; 1 Não é permitida a subcontratação integral dos serviços, admitindo-se tão somente a subcontratação parcial quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato. (Acórdão 983/2012 – Plenário. Relator: Augusto Sherman).

2. Repousa nos autos do Processo Administrativo nº 59400.000426/2012-45 - Convênio nº 069/2007 - cópia do Contrato de Subcontratação, sem carimbo de protocolo, sem numeração de páginas e sem o reconhecimento de firmas dos contratantes, ausente ainda, a indispensável outorga do Município de Meruoca2 na celebração da subcontratação3 ; 3. Inexistência de Ordens de Serviços, Relatórios de medição de obras, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento em nome da empresa subcontratada, dando conta, em tese, que a empresa Gaid Construções Ltda não participou de nenhum serviço/obra no tocante a construção da barragem do Açude Jenipapo, no Município de Meruoca/Ce; 4. As guias da Previdência Social (GPS) foram pagas TODAS em nome da empresa COSAMPA Projetos e Construções LTDA, inexistindo assim, GPS em nome da subcontratada; Consoante os argumentos supracitados, a declaração contra expedida deve ser a anulada, ex officio, já que a nulidade dos efeitos opera efeitos retroativos, "ex tunc", como se nunca tivessem existido, exceto em relação a terceiros de boa-fé. Entre as partes, não gera direitos ou obrigações, não constitui situações jurídicas definitivas, nem admite convalidação. O poder de invalidar atos administrativos é antes um poder-dever, ou seja, uma faculdade delimitada imperativamente por um conjunto de diretrizes, implícitas ou explícitas na lei. 2 Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. 3 A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante. (Acórdão 834/2014 – Plenário. Relator: André de Carvalho). Ante todo o exposto, ANULA-SE, a DECLARAÇÃO expedida em prol da empresa GAID CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. 06.352.754/0001-97. Ciência a empresa interessada, por e-mail.

Publique-se. Junte-se cópia nos autos do Proc. Adm. nº 59400.000426/2012- 45.

Municipal de Meruoca, em 26 de maio de 2021.

**GUSTAVO VASCONCELOS BISPO**

Secretario de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
Código Identificador:7B760353

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 170503/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - NATALIA DE SOUSA LIMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. NATALIA DE SOUSA LIMA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL – GDS 1, junto a Secretaria de Assistência Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 17 de maio de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador:48F98F05

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 280501/2021 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA MARIA IVANEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO**

*Determina o afastamento e seqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.*

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o afastamento da Sra. **MARIA IVANEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO CPF: 541.338.403-30 MATRICULA Nº 4709942** que exerce o cargo público de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA – CLASSE C** haja vista que o mesmo aposentou-se por **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Determinar a **VACÂNCIA** do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

**Art. 3º** - Proceda-se a devida notificação da Sra. **MARIA IVANEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

**Art. 4º** - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 28 de maio de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador:8D7FA999

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021SEOB-TP-SECRETARIA DE OBRAS**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021SEOB-TP-SECRETARIA DE OBRAS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS**, conforme projeto básico (anexo I). Abertura dia **16/06/2021, às 14:00h**, na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 28 de maio de 2021.

**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS**  
Presidente da CPL.

Publicado por:  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador:5054DA24

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE**  
**QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 07012101SESA.**  
**PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO:** aditivo é o acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados, Aquisição de Medicamentos, Material Odontológico, Material de laboratório e Material Médico Hospitalar para suprir às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0901.10.301.0011.2.029/ 0901.10.302.0012.2.032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. DO VALOR DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: Ao valor inicialmente contratado, será ACRESCIDO R\$ 205.694,45 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 07012101SESA. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA (Titular) da empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.****

MOMBAÇA - CE, 25 de maio de 2021.

**LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**  
Secretária de Saúde.

Publicado por:  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador:2C16F2AB

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 892/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021**

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Nova Olinda, através do Chefe do Poder Executivo, transferir a propriedade através de DOAÇÃO, de um terreno localizado à Rua Padre Cristiano Coelho medindo 40m (quarenta) metros de frente e 60m (sessenta) metros de fundos, totalizando 2.400 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) à ASSOCIAÇÃO PROJETO LILICA, entidade qualificada como Organização Social, através do Decreto nº 085/2019 de 06 de novembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.720.752/0001-98, com sede na Rua Padre Inácio, Nº 326, Centro Nova Olinda/CE.

**Art. 2º** No terreno a ser doado, a Associação compromete-se a utilizá-lo tão somente com a finalidade de abrigar animais recolhidos em situação de risco na circunscrição do Município de Nova Olinda/CE, atendendo as finalidades de seu estatuto.

**Parágrafo único** - Como condição para doação, deve a Associação apresentar comprovação de regularidade trabalhista, fiscal e tributária, extraída dos órgãos Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar relatório anual das atividades realizadas.

**Art. 3º** Na hipótese de dissolução ou encerramento das atividades da doatária, a propriedade do imóvel retornará ao Município de Nova Olinda.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 28 DE**  
**MAIO DE 2021.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rafaela Silva de Oliveira  
Código Identificador:ABE7FB75

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 270/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021**

*Institui o Grupo Técnico Intersetorial Municipal – GTIM responsável pela implantação e implementação do Programa Saúde na Escola no Município de Nova Olinda/CE.*

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, o termo de compromisso 2021-2022 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação, em 12 de fevereiro de 2021.

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) no âmbito do Município de Nova Olinda, com as seguintes atribuições;

- Implantar no Município de Nova Olinda o Programa Saúde na Escola (PSE);
- Os representantes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal farão o gerenciamento do programa no Município de Nova Olinda.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) de que se trata nesta portaria, será composta por servidores integrantes dos órgãos abaixo:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAIS – Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde;
- MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO – Enfermeira – Coordenadora da Atenção Básica;
- ANDERSON RENNAN PEREIRA MUNIZ PINHEIRO – Nutricionista – Coordenador do PSE.

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- FRANCISCA MÁRCIA TEXEIRA ALENCAR – Pedagoga – Secretaria Municipal de Educação;
- SHIRLEY ALVES DA SILVA – Coordenadora do PSE;
- LUIZ ANTÔNIO PEREIRA NETO – Pedagogo – Diretor de Merenda Escolar;
- TIBÉRIO DE OLIVEIRA SILVA – Nutricionista – Merenda Escolar.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO**  
**PREFEITO, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**  
Prefeito Municipal